

Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SC

Ação Civil Pública nº 5017643-94.2025.8.24.0023

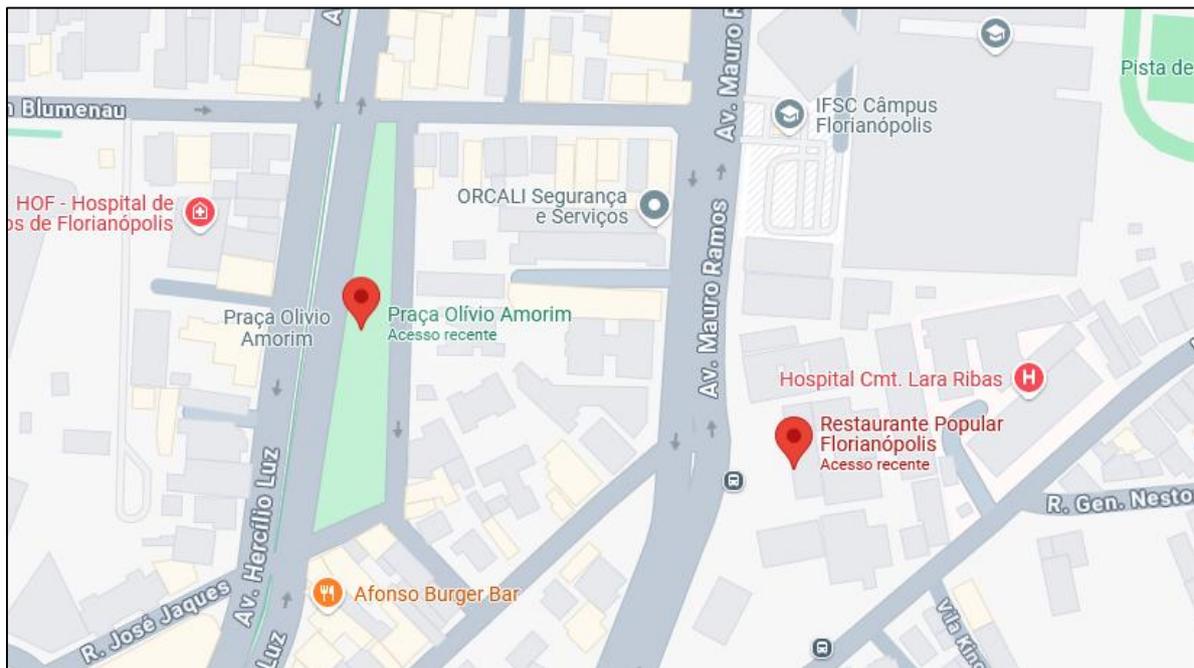
Associação Praça Olívio Amorim – APROA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.209.738/0001-18, com sede na Praça Olívio Amorim, nº 10, Centro, Florianópolis/SC, vem, por meio de seu procurador, perante Vossa Excelência, nos autos da ação civil pública, em epígrafe, movida pela **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**, com fulcro no at. 138 do CPC, requerer a sua habilitação como **AMICUS CURIAE**, nos termos que passa a expor:

1 LEGITIMIDADE E INTERESSE DA APROA

A APROA é uma associação civil de direito privado que, conforme preceitua o art. 2º do seu Estatuto (**doc. 2**), tem por finalidade congregar moradores e comerciantes da região do entorno da Praça Olívio Amorim, localizada no bairro Centro do município de Florianópolis/SC, a fim de praticar ações em prol de um ambiente harmônico, saudável e seguro para a região e suas adjacências e atuar, de modo geral, em prol da cidadania, liberdade, segurança, desenvolvimento urbano, meio ambiente equilibrado e qualidade de vida dos cidadãos de Florianópolis/SC.

A APROA foi fundada em maio de 2024 e já conta com **123 associados** em seu quadro associativo, sendo 101 associados moradores (**doc. 4**) e 22 associados comerciantes (**doc. 5**), o que demonstra a representatividade adquirida para a região do Centro de Florianópolis, apesar de sua recente história.

O equipamento público objeto da presente ação civil pública – o **Restaurante Popular de Florianópolis** –, é um equipamento que impacta diretamente nas vidas dos associados da APROA, em razão de sua proximidade com a Praça Olívio Amorim (menos de 300 metros):



As externalidades negativas geradas pelo Restaurante Popular, inclusive, estiveram entre as principais motivações para que os moradores e comerciantes do entorno da Praça Olívio Amorim passassem a se reunir e a se organizar para a constituição de uma associação representativa, como forma de exigir providências do Poder Público com relação à concentração de pessoas em situação de rua nas adjacências do equipamento e ao alarmante aumento da criminalidade na região.

Não por acaso, na petição inicial, a Defensoria Pública referenciou publicação da APROA, na nota de rodapé nº 22, ao afirmar que “a comunidade vizinha ao serviço e os comerciantes da região mobilizaram-se para solicitar a adoção de providências à Prefeitura de Florianópolis para deslocamento do serviço para outra região” – o que será objeto de esclarecimento no tópico 2 desta petição, uma vez que se trata de afirmativa que distorceu a posição defendida pela APROA.

Conforme disposto no inciso IV do art. 3^o¹ do estatuto da entidade (**doc. 2**), constitui uma das finalidades da APROA a defesa dos interesses dos associados e de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos em juízo, por meio da propositura de ações judiciais, incluindo ação popular, ação civil pública e mandado de segurança coletivo, especialmente em matéria civil, constitucional, administrativa, ambiental, urbanística e tributária.

Por isso, ao tomar conhecimento da propositura da presente ação, cumprindo o disposto no art. 42, alínea 'c', do estatuto social, a diretoria submeteu ao conselho deliberativo e fiscal da APROA a proposta para intervenção no processo na forma de *amicus curiae*, que restou aprovada (**doc. 6**), uma vez que se trata de ação civil pública com matéria notoriamente relevante e de ampla repercussão social, nos termos do art. 138 do CPC².

A APROA possui pertinência temática inequívoca para intervir na presente ação como *amicus curiae*, uma vez que representa moradores e comerciantes diretamente impactados pelo funcionamento do Restaurante Popular e pelas externalidades negativas geradas no seu entorno. Além de atuar como porta-voz da comunidade, a associação tem acompanhado de perto a evolução da situação na região, verificando o aumento da criminalidade, o impacto na segurança pública e a deterioração da qualidade de vida dos residentes e trabalhadores locais.

¹ Art. 3^o. Entre as finalidades e objetivos da APROA, se inclui a atuação, autônoma ou em cooperação, convênios e parcerias com os poderes públicos e outras entidades privadas, especialmente nas seguintes áreas:
[...]

IV. A defesa dos interesses dos associados e de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos em juízo, por meio da propositura de ações judiciais, incluindo ação popular, ação civil pública e mandado de segurança coletivo, especialmente em matéria civil, constitucional, administrativa, ambiental, urbanística e tributária.

² Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

A participação da APROA no processo permitirá a apresentação dos anseios da comunidade das adjacências ao equipamento, garantindo que o juízo tenha acesso a uma visão fundamentada da realidade enfrentada pela população local. Dessa forma, a intervenção da associação não apenas qualifica o debate judicial, como também assegura que os interesses da coletividade sejam devidamente considerados na solução da controvérsia.

Assim, estando demonstrada a legitimidade e o interesse da APROA para intervir no feito, requer seja admitida como *amicus curiae*.

2 UMA TRAGÉDIA ANUNCIADA: O HISTÓRICO DE UM EQUIPAMENTO PÚBLICO INSTALADO SEM PLANEJAMENTO ADEQUADO

"Um dos maiores erros é julgar políticas públicas por suas intenções em vez de seus resultados"
(Milton Friedman).

O Restaurante Popular foi concebido com o louvável objetivo de fornecer segurança alimentar e nutricional para pessoas vulneráveis. Contudo, o equipamento foi instalado sem o planejamento adequado, o que desencadeou uma série de problemas que prejudicaram drasticamente toda a região do seu entorno, uma vez que foi instalado sem qualquer análise de impacto no local, sem consulta às forças de segurança e sem oitiva da comunidade no entorno.

Desde a sua abertura em julho de 2022, o Restaurante Popular, que deveria ser destinado a toda a população em situação de insegurança alimentar, gradativamente passou a atender quase que exclusivamente pessoas em situação de rua, uma vez que estudantes, trabalhadores e pessoas carentes de modo geral, que inicialmente o frequentavam, passaram a evitar o local, em razão dos diversos episódios de violência vivenciados. O compilado de vídeos em anexo **(doc. 7)** é apenas uma pequena amostra das constantes brigas ocorridas no Restaurante Popular.

Os moradores e comerciantes da região do entorno do equipamento também sentiram o impacto negativo, uma vez que passaram a ser vítimas de diversos crimes praticados por pessoas em situação de rua, que vão desde crimes contra o patrimônio, como furtos de hidrômetros³ (**doc. 8**), a até mesmo crimes contra a dignidade sexual⁴ (**doc. 9**) e crimes contra a vida⁵ (**doc. 10**), **como o assassinato de um estudante do Instituto Estadual de Educação.**

O referido homicídio motivou a realização de audiência pública da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara Municipal de Florianópolis, em 19 de dezembro de 2023 (**doc. 11**), cuja íntegra de sua gravação se encontra disponível no canal da Câmara no Youtube⁶, para debater a alarmante situação.

Na ocasião, houve manifestação do Sr. Alexandre Di Bernardi Ganzo Fernandez, comerciante com estabelecimento na Praça Olívio Amorim há mais de 30 anos e atual Vice-Presidente da APROA (que, na época, ainda não havia sido fundada), que relatou que, após a abertura da Restaurante Popular, houve expressivo aumento do número de pessoas em situação de rua na região, impactando negativamente nos comércios (**doc. 12**).

³ "Grande Florianópolis sofre onda de furto de hidrômetros, com 300 ocorrências em dois meses": <https://ndmais.com.br/seguranca/grande-florianopolis-sofre-onda-de-furto-de-hidrometros-com-300-ocorrencias-em-dois-meses/>

⁴ "Homem em situação de rua tenta roubar e estuprar mulher no Centro de Florianópolis": <https://ndmais.com.br/seguranca/homem-em-situacao-de-rua-tenta-roubar-e-estuprar-mulher-no-centro-de-florianopolis/>

⁵ "Adolescente de 17 anos é morto com facada no peito no Centro de Florianópolis": <https://ndmais.com.br/seguranca/adolescente-de-17-anos-e-morto-com-facada-no-peito-no-centro-de-florianopolis/>

⁶ Gravação da Audiência Pública da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara Municipal de Florianópolis de 19 de dezembro de 2023: <https://www.youtube.com/watch?v=IXuarKkKLzA>

Também houve manifestação do Sr. Daniel Paladino, Promotor de Justiça da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, que destacou a necessidade de qualificar o Restaurante Popular e de um atendimento multidisciplinar para a população em situação de rua e afirmou ter recebido diversos relatos de brigas ocorridas no equipamento **(doc. 13)**.

Por conta da situação, a 30ª Promotoria de Justiça da Capital instaurou a Notícia de Fato nº 1.2023.00051651-9 (doc. 14) e o Procedimento Administrativo nº 9.2024.00003464-7 (doc. 15) para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao funcionamento do Restaurante Popular, tais como falta de regramento no local, assim como distúrbios, brigas entre usuários do equipamento e problemas de ordem sanitária.

A questão também foi objeto de debate no âmbito do Conselho Comunitário de Segurança nº 328 (CONSEG-Centro), entidade sem personalidade jurídica, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1456/2018, composta por representantes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e do Instituto Geral de Perícia (IGP), na condição de membros natos, e por representantes da comunidade.

A partir dos debates no âmbito do CONSEG-Centro, foi deflagrada a **Operação Choque de Ordem** pelo 4º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, com abordagens no Restaurante Popular entre os dias 19 e 23 de fevereiro de 2024, que resultaram na apreensão de 47 armas brancas portadas por pessoas em situação de rua que frequentam o equipamento⁷ **(doc. 16)**.

⁷ “PM apreende 47 armas brancas em operação no Restaurante Popular”: <https://www.instagram.com/pmscflorianopolis4bpm/p/C3swUO5rj8s/>

Diante dos resultados da operação, em 15 de março de 2024, foi realizada Reunião Ampliada da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara Municipal de Florianópolis, cuja íntegra de sua gravação também se encontra disponível no canal da Câmara no Youtube⁸.

Na reunião em questão, houve manifestação do comandante da Guarda Municipal de Florianópolis, Sr. Andrey Vieira, que relatou que a Guarda Municipal constatou a existência rotineira de brigas e ameaças com facas no Restaurante Popular, o que afastou parte do público que frequentava o equipamento **(doc. 17)**.

Também se manifestou o Sr. André Rodrigo Serafim, comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, que relatou os resultados da Operação Choque de Ordem. Afirmou também que, em reunião do CONSEG-Centro, o Promotor de Justiça Daniel Paladino relatou ter sido procurado por pessoas que deixaram de frequentar o Restaurante Popular em razão das constantes brigas no local **(doc. 18)**.

Na reunião ampliada, também se manifestaram moradores e comerciantes da região, que registraram sua frustração e temor com a situação e criticaram a falta de planejamento e pesquisa de impacto para a instalação do Restaurante Popular.

Por recomendação da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, a entidade responsável pela gestão do Restaurante Popular adotou um modelo de registro de ocorrências. No âmbito do já mencionado Procedimento Administrativo nº 9.2024.00003464-7, foram apresentados 28 registros de advertências e suspensões de usuários do equipamento ocorridas entre maio e outubro de 2024, por razões como **“queria usar o banheiro com o estabelecimento fechado e forçou sua entrada agredindo o vigilante através de empurrões”, “desrespeitou funcionários com palavras de baixo calão e realizou ameaças de facadas no controlador de acesso”,**

⁸ Gravação da Reunião Ampliada da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara Municipal de Florianópolis de 15 de março de 2024: https://www.youtube.com/watch?v=56j8ht3uQ_c

“realizou injúrias e ameaças ao funcionário”, “agrediu fisicamente outro usuário”, “ameaçou a funcionária e arremessou a cuba de garfos e facas na mesma, na tentativa de ferir a colaboradora” e “proferiu xingamentos, ameaças, pegou os bastões organizadores da fila ameaçou jogar na porta de vidro, após o acontecimento o usuário já na rua quebrou duas garrafas e jogou uma delas em direção ao vigilante” (doc. 19).

Tais registros contrastam drasticamente com a afirmação contida na petição inicial de que “as ocorrências limitam-se a eventuais desavenças verbais”. É de se estranhar, aliás, que a Defensoria Pública não tenha sequer mencionado os procedimentos instaurados pela 30ª Promotoria de Justiça da Capital, apesar de os autos serem públicos e estarem diretamente ligados ao objeto da ação.

Em novembro de 2024, lamentavelmente, após impetração de habeas corpus coletivo pela Defensoria Pública de Santa Catarina e pela Defensoria Pública da União, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina proferiu infeliz decisão que proibiu as forças de segurança de realizar as abordagens necessárias para garantir a segurança no Restaurante Popular de Florianópolis.

A respeito de tal decisão, a APROA publicou nota⁹ (**doc. 20**), rogando para que “o Poder Judiciário tenha a sensibilidade de rever essa decisão, a fim de que as forças de segurança possam empregar os meios necessários para garantir a paz e tranquilidade no Restaurante Popular e seu entorno e evitar que as pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar deixem de frequentar o equipamento pelo temor gerado por falta de segurança”. Infelizmente, a decisão não foi revista.

É importante registrar, por outro lado, o louvável voto divergente do Des. Norival Acacio Engel, que demonstrou ter compreendido a gravidade da situação de

⁹ <https://aproa-centro.com.br/nota-de-apoio/>

insegurança pública no Restaurante Popular **(doc. 21)**:

No caso, como destacado anteriormente, o contexto em que iniciada a operação "Choque de Ordem" indicava a necessidade de atuação efetiva da Polícia Militar, justamente em razão das diversas ocorrências envolvendo pessoas em situação de rua no centro da Capital.

O tema inclusive foi objeto de debates na Câmara Municipal de vereadores do município de Florianópolis, no final do ano passado, envolvendo diversos entes sociais (Disponível em: [https://www.cmf.sc.gov.br/impensa/noticias/0/7/0/5560](https://www.cmf.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/7/0/5560). Acesso em 18 out. 2024).

Em relação às ocorrências, a título de exemplo, tem-se a notícia de que um adolescente foi vítima de homicídio, em novembro de 2023, justamente por esfaqueamento na região central da Capital (Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/11/08/adolescente-de-17-anos-morre-apos-ser-esfaqueado-no-peito-no-centrode-florianopolis.ghtml>. Acesso em 21 out. 2024).

[...]

É evidente, nesse contexto, que não houve ilegalidade na operação policial e, diante do cenário apresentado e das diversas ocorrências registradas, a conduta adequada era justamente realizar a abordagem daqueles que aparentemente pudessem portar algum instrumento eventualmente destinado à prática de ilícitos. A meu juízo, a inação dos agentes públicos em situações como as relatadas poderiam ocasionar, em verdade, inobservância aos deveres funcionais.

Não se pode deixar de destacar que com o início da operação "Choque de Ordem" foram apreendidos justamente objetos perfuro cortantes, com as características indicadas em ocorrências anteriores nas proximidades do restaurante popular.

Merece destaque também o apontamento realizado pela Defensoria Pública no sentido de que "pouco expressivos têm sido os resultados após semanas de operação, pois, como publicizado pela própria Polícia Militar, basicamente foram apreendidas tesouras e facas de cozinha, enquanto o dano sofrido pela população de rua é imensurável no sentido de privá-la do acesso à saúde, à nutrição e à alimentação de qualidade".

Com a devida vênia, não me parece pouco expressiva a apreensão de 47 objetos cortantes, em especial quando se tem notícias de delitos

praticados nas imediações e no interior do restaurante justamente com a utilização desses instrumentos.

A operação, assim, é uma medida preventiva e não discriminatória dos frequentadores do restaurante popular e visa justamente proteger aqueles que utilizam o serviço e os moradores da região, objetivando equalizar os direitos daqueles em situação de vulnerabilidade social e a segurança pública.

Nos autos do referido habeas corpus, também ficou comprovada empiricamente a existência de **demanda reprimida** pelo Restaurante Popular por conta da **insegurança**, uma vez que, conforme consignado pelo juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, “o número de refeições servidas no Restaurante Popular **umentou** no curso da Operação Choque de Ordem” (grifou-se):

O crescimento do número de refeições servidas demonstra o aumento de pessoas frequentando o Restaurante Popular, o que coloca em xeque a afirmação inicial das impetrantes de que a atuação da parte impetrada implicaria no afastamento das pessoas em situação de rua do aludido estabelecimento (grifou-se).

Após a infeliz decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 19 de dezembro de 2024, foi realizada Reunião Ampliada da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo da Câmara Municipal de Florianópolis, cuja íntegra de sua gravação também se encontra disponível no canal da Câmara no Youtube¹⁰.

Na ocasião, houve manifestação do Presidente da APROA, o Sr. Márcio Luiz Heinzen, que, segundo a Defensoria Pública, caracterizou mobilização para “solicitar a adoção de providências à Prefeitura de Florianópolis para deslocamento do serviço para outra região”, distorcendo gravemente o que foi efetivamente manifestado. Para piorar, na sequência da petição inicial, há ainda a ilação de que “movimentos como esse, de mobilização de parte da sociedade civil para promover o deslocamento dos

¹⁰ Gravação da Reunião Ampliada da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo da Câmara Municipal de Florianópolis de 19 de dezembro de 2024: <https://www.youtube.com/watch?v=38ha70wKRbo>

serviços destinados à população vulnerável, são frequente em todas as cidades do Brasil, em que a narrativa é sempre a mesma utilizada”.

A verdade, no entanto, é que o Presidente da APROA lamentou o desvio de finalidade do Restaurante Popular, por estar atendendo criminosos infiltrados entre pessoas em situação de rua e concentrando tais pessoas no seu entorno, e criticou a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que tornou aquele espaço um local de imunidade para malfeitores (doc. 22), reiterando assim a posição defendida pela APROA desde sua fundação, sempre rogando pela **segurança** na região, inclusive para as pessoas vulneráveis que, por temor, deixaram de frequentar e de se beneficiar do equipamento.

A fala do Presidente da APROA é corroborada pela recente notícia de que um argentino procurado pela Interpol pelo crime de estupro foi preso no Restaurante Popular¹¹. Segundo a reportagem, o criminoso “morava no Brasil há cerca de um ano e estava em situação de rua em Florianópolis” **(doc. 23)**.

Portanto, a situação que conduziu a Prefeitura Municipal de Florianópolis a buscar requalificar o Restaurante Popular e a concentrar o fornecimento de alimentação para pessoas em situação de rua na Passarela da Cidadania não se trata de uma “narrativa”, como levemente tenta fazer crer a petição inicial, mas sim **uma sucessão de fatos amplamente observados e documentados pelo Ministério Público de Santa Catarina, pela Polícia Militar de Santa Catarina, pela Guarda Municipal de Florianópolis, pelo Conselho Comunitário de Segurança do Centro e pelos moradores e comerciantes da região, que demonstram que o Restaurante Popular se tornou um polo catalisador de violência e criminalidade.**

¹¹ “Argentino buscado pela Interpol por estupro é preso no restaurante popular em Florianópolis”: <https://ndmais.com.br/seguranca/argentino-buscado-pela-interpol-por-estupro-e-preso-no-restaurante-popular-em-florianopolis/>

Diante da iniciativa demonstrada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis de concentrar o fornecimento de alimentação para pessoas em situação de rua na Passarela da Cidadania e reformular o Restaurante Popular para atendimento às demais pessoas em situação de insegurança alimentar, a APROA publicou nota¹² **(doc.)**manifestando o seu apoio irrestrito, cuja íntegra abaixo se reproduz:

A APROA – Associação Praça Olívio Amorim, entidade sem fins lucrativos que congrega moradores e comerciantes do Centro de Florianópolis, manifesta seu apoio irrestrito à iniciativa da Prefeitura Municipal de Florianópolis de concentrar o fornecimento de alimentação para pessoas em situação de rua na Passarela da Cidadania e reformular o Restaurante Popular para atendimento às demais pessoas em situação de insegurança alimentar.

A morada nas ruas, na imensa maioria das vezes atrelada à dependência de drogas e/ou álcool, é uma condição de vida indigna e degradante. A política pública de assistência social não deve se prestar a manter as pessoas nessa condição, mas sim ajudá-las a mudar de vida. É imprescindível uma abordagem multidisciplinar para o atendimento às pessoas em situação de rua, que não pode se limitar apenas à alimentação, devendo também abranger abrigo, saúde, higiene e capacitação profissional.

Apesar de seus louváveis objetivos, o Restaurante Popular de Florianópolis infelizmente se revelou ineficaz para o atendimento às pessoas em situação de rua, pois a experiência demonstrou que o local se tornou um catalisador para o abuso de substâncias entorpecentes e criminalidade na região, afastando as demais pessoas vulneráveis que dependiam do equipamento para sua subsistência e gerando perigo para todos os moradores e comerciantes do seu entorno, bem como para as escolas e posto de saúde adjacentes.

Por isso, a APROA apoia a iniciativa de reformulação do serviço assistencial de fornecimento de alimentação à população vulnerável, de modo a torná-lo mais eficaz e evitar as externalidades negativas já experimentadas ao longo dos últimos anos.

¹² <https://aproa-centro.com.br/nota-de-apoio-a-reformulacao-do-servico-assistencial-de-fornecimento-de-alimentacao/>

A demanda, porém, não é apenas da APROA. Houve também a publicação de um manifesto, assinado por **20 entidades da sociedade civil organizada**¹³ - incluindo a própria APROA -, declarando “total e irrestrito apoio” às ações da Secretaria de Assistência Social de Florianópolis voltadas aos moradores em situação de rua e defenderam medidas com o objetivo de “mitigar o grave dilema social que nossa cidade atualmente vem testemunhando” (**doc. 25**), o que mostra que esse é um anseio de toda a sociedade florianopolitana.

Por outro lado, grande parte dos pedidos formulados pela Defensoria Pública na petição inicial inviabilizam a solução proposta pela Prefeitura e tanto almejada pela comunidade. Por isso, a APROA comparece aos autos para auxiliar o juízo no julgamento presente ação civil pública, nos termos da fundamentação jurídica a seguir.

3 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 UM ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL: O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA NÃO PODE MAIS SER NEGLIGENCIADO!

O direito à segurança é um direito fundamental assegurado pelo *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988¹⁴, sendo dever do Estado garantir sua efetividade a

¹³ Entidades signatárias: Conseg Jardim Atlântico (Conselho Comunitário de Segurança 128); Movimento Floripa Sustentável; AMECON (Associação Metropolitana dos Consegs); Conseban (Conselho Comunitário do Banco Redondo); CDL Florianópolis (Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis); Associação Floripamanhã; COMDES (Conselho Metropolitan de Desenvolvimento da Grande Florianópolis); ACIF (Associação Empresarial de Florianópolis); CRC – SC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina); OAB SC (Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina); Conseg Balneário (Conselho Comunitário de Segurança 176); ABRASEL SC (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Santa Catarina); Conseg Ingleses Santinho Rio Vermelho (Conselho Comunitário de Segurança 46); Conseg Centro (Conselho Comunitário de Segurança 328); Sindilojas de Florianópolis e região; APROA (Associação Praça Olívio Amorim); Conselho Comunitário do Rio Tavares; ADIN (Associação Pró Desenvolvimento de Ingleses Norte); CCB (Conselho Comunitário do Balneário); SINDUSCON Grande Florianópolis (Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis).

¹⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

todos os cidadãos. Nos termos do art. 144 da Constituição¹⁵, a segurança pública é responsabilidade do Estado, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Não se trata de um privilégio, mas sim de uma garantia inerente ao Estado de Direito, essencial para que os indivíduos possam exercer plenamente seus demais direitos fundamentais.

O direito à segurança pública não se trata de uma norma meramente programática, mas sim de um direito fundamental de eficácia plena e aplicabilidade imediata. Diferentemente das normas programáticas, que dependem de regulamentação legislativa ou de atos administrativos para sua efetividade, o direito à segurança pública impõe ao Estado um dever jurídico vinculante. A omissão estatal em cumprir esse dever constitucional configura grave violação aos direitos fundamentais dos cidadãos, podendo ser objeto de controle jurisdicional, como já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do Recurso Extraordinário nº 592.581, julgado pelo regime dos recursos com recursos afetados com repercussão geral (Tema 220), no qual o STF reconheceu que era lícito ao Poder Judiciário impor à Administração Pública a obrigação de executar obras necessárias para garantir o direito à segurança de apenados¹⁶.

Ademais, no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário nº 654.432, também submetido ao regime dos recursos com repercussão geral (Tema 541), ao julgar a inconstitucionalidade do direito de greve pelos policiais civis e servidores públicos que atuam diretamente na área de segurança pública, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que, em caso de aparente colisão entre direitos fundamentais - portanto, de mesma hierarquia -, deve prevalecer o direito à segurança pública, por ser

¹⁵ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

¹⁶ STF - RE 592581, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 13-08-2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-018 DIVULG 29-01-2016 PUBLIC 01-02-2016.

pressuposto para a ordem pública e paz social:

CONSTITUCIONAL. GARANTIA DA SEGURANÇA INTERNA, ORDEM PÚBLICA E PAZ SOCIAL. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS ART. 9º, § 1º, ART. 37, VII, E ART. 144, DA CF. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. 1.A atividade policial é carreira de Estado imprescindível a manutenção da normalidade democrática, sendo impossível sua complementação ou substituição pela atividade privada. A carreira policial é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. E o Estado não faz greve. O Estado em greve é anárquico. A Constituição Federal não permite. **2. Aparente colisão de direitos. Prevalência do interesse público e social na manutenção da segurança interna, da ordem pública e da paz social sobre o interesse individual de determinada categoria de servidores públicos.** Impossibilidade absoluta do exercício do direito de greve às carreiras policiais. Interpretação teleológica do texto constitucional, em especial dos artigos 9º, § 1º, 37, VII e 144. 3. Recurso provido, com afirmação de tese de repercussão geral: "1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria¹⁷.

A situação do Restaurante Popular de Florianópolis configura uma clara afronta ao direito fundamental à segurança pública, instaurando um verdadeiro estado de coisas inconstitucional na região. Desde sua implementação, a ausência de planejamento adequado e a falta de medidas eficazes de segurança resultaram na proliferação de episódios de violência e criminalidade, colocando em risco não apenas

¹⁷ STF - ARE 654432, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05-04-2017, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-114 DIVULG 08-06-2018 PUBLIC 11-06-2018.

os frequentadores do equipamento público, mas também a comunidade que reside, trabalha e circula em suas proximidades.

A concentração desordenada de pessoas em situação de rua nas adjacências do Restaurante Popular, somada à ausência de fiscalização e monitoramento eficiente, resultou em um ambiente de insegurança permanente, documentado por uma série de registros de ocorrências, relatos de moradores e comerciantes e até mesmo pela instauração de procedimentos administrativos pelo Ministério Público de Santa Catarina. Houve um aumento expressivo na ocorrência de crimes patrimoniais, agressões físicas e até mesmo delitos mais graves, como crimes contra a dignidade sexual e homicídios, ocorridos na região central de Florianópolis e cometido por pessoas em situação de rua.

É importante destacar que o Restaurante Popular está localizado em uma região sensível da cidade, nas proximidades de um posto de saúde, creche e escolas, o que torna ainda mais grave a situação de insegurança em seu entorno. A presença constante de episódios de violência, furtos e ameaças nas imediações do equipamento público expõe crianças, adolescentes e pacientes em busca de atendimento médico a riscos inaceitáveis. O temor causado pela criminalidade crescente compromete não apenas a segurança física dessas pessoas, mas também o direito à educação, à saúde e à livre circulação, impactando diretamente o cotidiano da comunidade.

A situação de insegurança no Restaurante Popular não pode mais ser tolerada. A Prefeitura de Florianópolis precisava buscar uma solução para a insegurança no Restaurante Popular, sobretudo após a decisão Tribunal de Justiça de Santa Catarina no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 5047692-55.2024.8.24.0023, que proibiu as forças de segurança de realizar as abordagens necessárias para garantir a segurança no local.

Sendo assim, a APROA entende que a proposta da Prefeitura de Florianópolis de concentrar o fornecimento de alimentação à população em situação de rua na Passarela da Cidadania – local onde já são oferecidos outros serviços essenciais, como abrigo, atendimento médico, higiene, suporte psicológico e capacitação profissional – e, simultaneamente, requalificar o Restaurante Popular como Restaurante da Família, destinado a famílias carentes, estudantes e trabalhadores, representa uma solução equilibrada, que concilia segurança pública e assistência social.

A proposta não exclui, mas **qualifica** o atendimento à população em situação de rua, garantindo um suporte mais abrangente e estruturado, em um espaço planejado para acolhimento e reinserção social. Além disso, ao deslocar esse serviço para um local de menor impacto urbano, a medida reduz significativamente as externalidades negativas que vêm comprometendo a ordem pública e a segurança no entorno do Restaurante Popular, especialmente devido à sua proximidade com escolas, creche e unidade de saúde.

Dessa forma, a iniciativa da Prefeitura **atende ao dever constitucional do Estado de garantir tanto a assistência social quanto a segurança pública**, promovendo um equilíbrio entre a proteção das pessoas em vulnerabilidade e a preservação da tranquilidade da comunidade local.

3.2 POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA PRECISA SER MULTIDISCIPLINAR

Conforme pesquisa realizada pelo Projeto Contagem da População em Situação de Rua, 80% dessa população faz uso de álcool e/ou outras drogas ilícitas (doc. 26). Resultando semelhante foi obtido no Diagnóstico social participativo da população em situação de rua na Grande Florianópolis **(doc. 27)**, que identificou que 88% das pessoas em situação de rua consome ou já consumiu drogas. Os dados evidenciam que o fator determinante para sua permanência nessa condição não é a pobreza

extrema, mas sim o **vício**, que as aprisiona em um ciclo de degradação e marginalização.

Essa realidade demonstra que uma política pública eficiente não pode se limitar a oferecer meios para a subsistência momentânea, mas deve priorizar a **superação da situação de rua**, com ações estruturadas que possibilitem tratamento para dependência química, acesso à saúde, moradia digna e reintegração social. É por isso que o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 8.751/2011¹⁸, que instituiu a política municipal de atendimento à população em situação de rua, estabelece que a ação municipal deve ter caráter **intersetorial**, enquanto que o art. 4º, inciso VIII¹⁹, garante o atendimento por **equipes multidisciplinares**.

O art. 6º da Lei Municipal nº 8.751/2011²⁰ estabelece que a rede de atendimento

¹⁸ Art. 2º O Executivo Municipal instalará e manterá uma rede de serviços e de programas de caráter público-municipal que garante à população em situação de rua a proteção social básica e a proteção social especial, prevista na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - A ação municipal deve ter caráter intersetorial, de modo a garantir a efetivação dos direitos fundamentais e sócio assistenciais da população em situação de rua.

¹⁹ Art. 4º A Política Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua deverá observar os seguintes princípios.

[...]

VIII - a garantia da continuidade do atendimento social de rua descentralizado, com referência territorializada pela equipe multidisciplinar na cidade de Florianópolis, com ações pró-ativas e intersetoriais, com atendimento e acolhimento dessa população no espaço da rua.

²⁰ Art. 6º A rede de atendimento à população em situação de rua contará com:

I - albergues com provisão de instalações preparadas com equipes multidisciplinares e materiais necessários para acolhida e pernoite da população em situação de rua, considerando as adversidades climáticas nos horários de saída, oferecendo atendimento social, condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário e guarda de volume;

II - abrigos com provisão de instalações preparadas com equipe multidisciplinar para acolhida de pessoas e famílias em situação de rua, com atendimento social e alojamento, com caráter de moradia provisória, com atendimento integral, fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, vestuário e guarda de volumes;

III - casas de convivência com oferta de espaços adequados com equipe multidisciplinar e materiais para proporcionar convivência, socialização e organização pessoal e grupal, atendimento social, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, guarda de volumes, espaço para lavagem e secagem de roupas;

IV - casas de cuidados próprias ou conveniadas da Política Municipal de Saúde destinadas ao atendimento da população em situação de rua e de egressos de serviços de saúde, porém em tratamento de saúde, que necessitam de cuidados de enfermagem 24 horas e que não se autogerenciam;

à população em situação de rua deve ser composta por uma série de serviços integrados, evidenciando que a política pública voltada para esse grupo não pode se limitar à alimentação. O dispositivo prevê a criação e manutenção de albergues (inciso I) e abrigos (inciso II), com equipe multidisciplinar, higiene, vestuário e atendimento social, demonstrando que o suporte deve ir além da simples oferta de refeições. Também contempla casas de convivência (inciso III), com espaços para socialização, atividades educacionais e culturais, higiene e cuidados ambulatoriais básicos, bem como casas de cuidados (inciso IV), destinadas a pessoas em situação de rua que necessitam de acompanhamento de saúde especializado. Além disso, a lei prevê a existência de repúblicas autogestionadas (inciso V), para aqueles que estão em processo de construção de autonomia, garantindo suporte habitacional temporário. Por fim, o fornecimento da alimentação é previsto no inciso VI como parte dessa rede, mas não como solução única, devendo ser articulado com os demais serviços para que a política pública tenha um caráter multidisciplinar e efetivamente promova a superação da situação de rua.

A Lei Federal nº 14.821/2024, que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), também estabelece a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para atender às necessidades dessa população. O art. 1º²¹ define que a PNTC PopRua visa promover os direitos

V - repúblicas autogestionadas com provisão de instalações próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário que compreenda um período de seis a doze meses, para até quinze pessoas em situação de rua e em processo de construção da autonomia, por meio de uma ação integrada pelos órgãos habitacionais, de saneamento e de assistência social do município, e

VI - restaurante popular com provisão de instalações localizadas estrategicamente, onde exista maior concentração da população usuária, com oferta de alimentos a baixo custo à população em situação de rua, em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar.

²¹ Art. 1º É instituída a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), destinada a promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade.

humanos das pessoas em situação de rua, abrangendo trabalho, renda, qualificação profissional e elevação da escolaridade.

O Restaurante Popular, na forma como funciona atualmente, é absolutamente ineficaz nesse propósito, pois não é uma ferramenta de transformação social. Trata-se de um equipamento público que, atualmente, serve apenas para sustentar o modo de vida degradante da maior parte das pessoas em situação de rua, que ali se alimentam e passam o restante do tempo nas ruas, pedindo esmolas e, em muitos casos, cometendo delitos para sustentar seus vícios. Essa dinâmica perpetua a miséria e a marginalização, impedindo que essas pessoas rompam o ciclo de dependência e exclusão.

Portanto, uma política pública eficiente para a população em situação de rua, e que atenda às diretrizes da legislação municipal e federal, não pode ser reduzida à oferta de alimentação, mas deve ser multidisciplinar, abrangendo abrigo, atendimento médico e psicológico, acesso à higiene e capacitação profissional, com o objetivo de proporcionar uma reinserção digna dessas pessoas na sociedade.

Esse é o modelo adotado pela Passarela da Cidadania, onde a Prefeitura de Florianópolis fornece o **atendimento integral** à população em situação de rua, oferecendo não apenas refeições, mas também suporte para que essas pessoas possam reconstruir suas vidas de maneira digna e sustentável.

3.3 O ATENDIMENTO PELO NOVO 'RESTAURANTE DA FAMÍLIA' NÃO PRECISA E NEM DEVE SER UNIVERSAL, MAS SIM SEGMENTADO AO SEU PÚBLICO-ALVO – POLÍTICA PÚBLICA FINANCIADA PELA POPULAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS PRECISA SER DESTINADA À POPULAÇÃO CARENTE DE FLORIANÓPOLIS!

É importante destacar que não há qualquer norma que imponha ao Município de Florianópolis a obrigação de manter um restaurante popular de acesso universal,

aberto indiscriminadamente a qualquer pessoa, independentemente de sua residência ou condição socioeconômica (tanto que a Defensoria Pública, na petição inicial, sustenta essa posição apenas com base em uma publicação no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que não tem qualquer caráter vinculante).

A Lei Municipal nº 9.355/2013, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em Florianópolis, não impõe qualquer obrigação de fornecimento universal da alimentação, tampouco veda a segmentação desse serviço assistencial. Pelo contrário! O inciso V do seu art. 5º²² estabelece como diretriz **o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade**, determinando que o município estruture suas políticas públicas de acordo com as necessidades de grupos populacionais específicos.

A Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), também não impõe aos municípios a obrigação de manter restaurantes populares com acesso universal. Ainda que o art. 8º, inciso I²³, da referida lei preveja o princípio da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação, tal universalidade refere-se ao direito de todos à alimentação adequada, devendo o Estado garantir políticas públicas que contemplem diferentes grupos vulneráveis de maneira eficiente e organizada. Isso não significa, portanto, que toda a população, mesmo que não vulnerável, tenha que ser atendida pela política assistencial e nem que todos devem ser atendidos em um único equipamento, mas sim que as políticas devem ser estruturadas de modo a

²² Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:
[...]

V - atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

²³ Art. 8º O SISAN rege-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

abranjer a diversidade das necessidades sociais.

Pelo que se compreende da nova proposta da Prefeitura de Florianópolis, o novo “Restaurante da Família” será um novο equipamento público - ainda que opere no mesmo espaço físico -, com novas diretrizes e objetivos, em conformidade com o que é permitido pela discricionariedade administrativa. A Administração Pública tem o poder-dever de adaptar suas políticas públicas conforme a realidade social e os recursos disponíveis, promovendo a melhoria e a qualificação dos serviços prestados à população. Essa reformulação não configura descontinuidade indevida de política pública, mas sim um aprimoramento necessário, diante das evidentes falhas do modelo atual.

Ademais, na prática, o Restaurante Popular de Florianópolis já não atende a maior parte das pessoas vulneráveis, pois muitas delas deixaram de frequentá-lo devido à insegurança e ao ambiente degradado gerado pelo uso descontrolado do equipamento. Dessa forma, a nova proposta da Prefeitura busca corrigir essa distorção e garantir que o serviço seja efetivamente acessado pelo público-alvo, composto por famílias carentes, trabalhadores e estudantes que necessitam de apoio alimentar em um ambiente seguro e adequado.

Ressalta-se que o item 2.1.1 da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração nº 090/PMF/SEMAS/2022 (**Evento 1 – DOCUMENTAÇÃO3**), celebrado entre a Prefeitura de Florianópolis e o Instituto Amor Incondicional (Instituto AMINC) visando a implantação e execução do Restaurante Popular, previa que todos os usuários do equipamento deveriam ser cadastrados no CADÚnico, com a devida documentação comprobatória de renda e residência. Tal disposição **claramente não foi cumprida**, uma vez que o restaurante vinha atendendo diversas pessoas sem residência comprovada, **chegando ao cúmulo de atender um estrangeiro procurado pela Interpol**, conforme já noticiado no tópico 2.

A política pública de assistência social deve ser estruturada de forma racional e sustentável, respeitando os limites orçamentários e a capacidade de atendimento do município. O acesso universal ao equipamento assistencial não é desejável, pois o restaurante é mantido com recursos públicos provenientes dos impostos pagos pela população de Florianópolis, que não tem obrigação de subsidiar refeições para pessoas de todo o país. Se o município não impõe critérios para o acesso ao serviço, incentiva fluxos migratórios descontrolados, atraindo pessoas em situação de rua de outros estados e municípios, além de estimular práticas irresponsáveis por parte de outras prefeituras, que passam a encaminhar suas populações vulneráveis para Florianópolis, sem oferecer suporte em suas próprias cidades.

Não por acaso, a 30ª Promotoria de Justiça da Capital/SC abriu inquérito para investigar a suspeita de **envio de moradores de rua para Florianópolis por prefeituras de outros municípios**, em razão da descoberta de um ônibus fretado por um município da Bahia, que “despejou” várias pessoas em situação de rua em Florianópolis²⁴ (**doc. 28**).

Esse fenômeno gera uma demanda crescente e insustentável, incompatível com a capacidade de atendimento do município, que não pode ser responsabilizado isoladamente por um problema de âmbito nacional. Assim, a decisão de requalificar o Restaurante Popular e estabelecer critérios objetivos para o acesso ao serviço não apenas está dentro da legalidade, mas é essencial para a eficiência da política pública, garantindo que a assistência alimentar seja destinada a quem realmente precisa e de forma sustentável para os cofres públicos municipais.

Dessa forma, a proposta do novo “Restaurante da Família” não apenas respeita a legislação municipal e federal, como também se alinha às diretrizes de segurança

²⁴ “MP investiga suspeita de envio de pessoas em situação de rua para Florianópolis por cidade da Bahia”: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/mp-investiga-suspeita-de-envio-de-pessoas-em-situacao-de-rua-para-florianopolis-por-cidade-da-bahia>

alimentar e assistência social, garantindo um atendimento mais eficiente e direcionado aos grupos que realmente necessitam do suporte alimentar no município. A reformulação do equipamento está de acordo com as peculiaridades locais, levando em consideração os desafios específicos enfrentados por Florianópolis. Ao segmentar o serviço de alimentação assistencial de forma racional e sustentável, a Prefeitura assegura maior efetividade na política pública e promove uma gestão responsável dos recursos públicos municipais.

3.4 ANTES DE QUALQUER DECISÃO, OS ÓRGÃOS LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA PRECISAM SER OUVIDOS

A complexidade da matéria articulada na presente ação e a repercussão social do tema demandam que, antes de qualquer decisão, ainda que em caráter de urgência, sejam asseguradas ao juízo informações técnicas e circunstanciais indispensáveis para uma decisão fundamentada e compatível com a realidade fática.

Neste caso, as informações detidas pela **30ª Promotoria de Justiça da Capital/SC**, pelo **4ª Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina**, pela **Guarda Municipal de Florianópolis** e pelo **Conselho Comunitário de Segurança nº 328 (CONSEG-Centro)** são cruciais para a correta avaliação do impacto da atual configuração do Restaurante Popular e das medidas propostas pela Prefeitura, pois detêm dados concretos sobre índices de criminalidade, registros de ocorrências, relatórios de fiscalização e demais informações que demonstram a real situação da região.

Além disso, conforme já mencionado, estão em curso na 30ª Promotoria de Justiça da Capital/SC procedimentos sobre a insegurança no entorno do Restaurante Popular, tornando essencial sua manifestação antes da concessão de qualquer medida que possa impactar a ordem pública.

Assim, considerando que o art. 139, inciso VI, do CPC²⁵ confere ao magistrado o poder de alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-o às necessidades do processo, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, requer sejam intimados para manifestação a **30ª Promotoria de Justiça da Capital/SC**, o **4º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina**, a **Guarda Municipal de Florianópolis** e **Conselho Comunitário de Segurança nº 328 (CONSEG-Centro)**, antes de qualquer decisão, ainda que em caráter de urgência, para prestarem informações complementares para auxiliar a tomada de decisão pelo juízo.

3.5 A POPULAÇÃO PRECISA SER OUVIDA: É NECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA

É necessário garantir ampla participação da coletividade na tomada de decisões judiciais que impactam diretamente a sociedade. O Poder Judiciário tem o dever de decidir com base em um debate democrático e na construção de soluções adequadas ao interesse público em casos como o presente, de ampla repercussão social.

Ainda que não haja previsão legal específica para a realização de audiências públicas em ações civis públicas, é possível traçar analogia com os processos de demandas repetitivas, como o IRDR (art. 983, § 1º, do CPC²⁶) e o recurso especial e recurso extraordinário repetitivos (art. 1.038, inciso II, do CPC²⁷), nos quais há previsão da possibilidade de designação de audiência pública para oitiva dos interessados antes da formação de um entendimento definitivo sobre o tema.

²⁵ Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
[...]

²⁶ § 1º Para instruir o incidente, o relator poderá designar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria.

²⁷ Art. 1.038. O relator poderá:
[...]

II - fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, com a finalidade de instruir o procedimento;

No caso em questão, a demanda afeta diretamente os frequentadores do Restaurante Popular e a comunidade do entorno, que são os mais impactados pela insegurança, pela qualidade do serviço prestado e pelos efeitos das decisões judiciais que possam ser tomadas neste processo. A oitiva dessas pessoas permitirá ao juízo compreender melhor a dimensão da realidade vivenciada no local, evitando que a decisão seja baseada apenas em aspectos formais e desconectada dos impactos práticos sobre os cidadãos envolvidos.

Além disso, a realização da audiência pública é medida que reforça o contraditório participativo, garantindo que a solução adotada pelo Poder Judiciário esteja alinhada à necessidade de proteção dos direitos fundamentais tanto dos usuários do equipamento público quanto dos moradores da região.

Assim, diante do exposto, requer-se a designação de audiência pública, a fim de que os usuários do Restaurante Popular e a comunidade do seu entorno sejam ouvidos, assegurando a transparência, a participação social e a adequação da decisão judicial às necessidades concretas da coletividade.

4 REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente petição e a admissão da APROA como *amicus curiae* na presente ação, nos termos do art. 138 do CPC;
- b) Antes de qualquer decisão, mesmo que em caráter de urgência, sejam intimados para manifestação a **30ª Promotoria de Justiça da Capital/SC**, o **4º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina**, a **Guarda Municipal de Florianópolis** e **Conselho Comunitário de Segurança nº 328 (CONSEG-Centro)**, para

prestarem informações complementares para auxiliar a tomada de decisão pelo juízo;

- c) Sejam **negados os pedidos liminares** identificados na petição inicial como 'b.1', 'b.2' e 'b.4', por implicarem na continuidade do estado de coisas inconstitucional vivenciado na região e impedirem a proposta de reformulação do serviço assistencial de fornecimento de alimentação que atende aos anseios da comunidade;
- d) A designação de **audiência pública**, a fim de que os usuários do Restaurante Popular e a comunidade do seu entorno possam ser ouvidos;
- e) Ao final, seja **julgado improcedente** o pedido de tutela definitiva formulado na petição inicial ('c'), por implicar na continuidade do estado de coisas inconstitucional vivenciado na região e inviabilizar a proposta de reformulação do serviço assistencial de fornecimento de alimentação que atende aos anseios da comunidade.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2025.

Bruno de Oliveira Carreirão
OAB/SC 34.565

ROL DE DOCUMENTOS

- **Doc. 1.** Procuração;
- **Doc. 2.** Estatuto da APROA;
- **Doc. 3.** Ata de fundação e eleição da diretoria e conselho;
- **Doc. 4.** Lista de Associados Moradores da APROA;
- **Doc. 5.** Lista de Associados Comerciantes da APROA;
- **Doc. 6.** Ata da reunião do conselho que aprovou a intervenção da APROA na presente ação civil pública como *amicus curiae*;
- **Doc. 7.** Compilado de vídeos com brigas no Restaurante Popular;
- **Doc. 8.** Notícia: "Grande Florianópolis sofre onda de furto de hidrômetros, com 300 ocorrências em dois meses";
- **Doc. 9.** Notícia: "Homem em situação de rua tenta roubar e estuprar mulher no Centro de Florianópolis";
- **Doc. 10.** Notícia: "Adolescente de 17 anos é morto com facada no peito no Centro de Florianópolis";
- **Doc. 11.** Ata da Audiência Pública da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara Municipal de Florianópolis de 19 de dezembro de 2023;
- **Doc. 12.** Vídeo da manifestação do Sr. Alexandre Di Bernardi Ganzo Fernandez na Audiência Pública da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara Municipal de Florianópolis de 19 de dezembro de 2023;

- **Doc. 13.** Vídeo da manifestação Promotor de Justiça Daniel Paladino na Audiência Pública da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara Municipal de Florianópolis de 19 de dezembro de 2023;
- **Doc. 14.** Cópia da Notícia de Fato nº 1.2023.00051651-9, instaurada pela 30ª Promotoria de Justiça da Capital/SC;
- **Doc. 15.** Cópia do Procedimento Administrativo nº 9.2024.00003464-7, instaurado pela 30ª Promotoria de Justiça da Capital/SC;
- **Doc. 16.** Notícia: "PM apreende 47 armas brancas em operação no Restaurante Popular";
- **Doc. 17.** Vídeo da manifestação do Sr. Andrey Vieira na Reunião Ampliada da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara Municipal de Florianópolis de 15 de março de 2024;
- **Doc. 18.** Vídeo da manifestação do Sr. André Rodrigo Serafim na Reunião Ampliada da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública da Câmara Municipal de Florianópolis de 15 de março de 2024;
- **Doc. 19.** Registros de advertências e suspensões de usuários do Restaurante Popular;
- **Doc. 20.** Nota publicada pela APROA em apoio à Polícia Militar de Santa Catarina e à Guarda Municipal de Florianópolis;
- **Doc. 21.** Voto divergente do Des. Norival Acacio Engel no recurso em sentido estrito nº 5047692-55.2024.8.24.0023;
- **Doc. 22.** Vídeo da manifestação do Sr. Márcio Luiz Heinzen na Reunião Ampliada da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo da Câmara Municipal de Florianópolis da Câmara Municipal de Florianópolis de 19 de dezembro de 2024;

- **Doc. 23.** Notícia: “Argentino buscado pela Interpol por estupro é preso no restaurante popular em Florianópolis”;
- **Doc. 24.** Nota publicada pela APROA em apoio à reformulação do serviço assistencial de fornecimento de alimentação em Florianópolis;
- **Doc. 25.** Manifesto: “Por uma Florianópolis mais justa e segura: Manifesto em defesa da dignidade social e urbana”;
- **Doc. 26.** Floripa Social: Projeto de atendimento integrado às pessoas em situação de rua;
- **Doc. 27.** Diagnóstico social participativo da população em situação de rua na Grande Florianópolis;
- **Doc. 28.** Notícia: “MP investiga suspeita de envio de pessoas em situação de rua para Florianópolis por cidade da Bahia”.